

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Sobral para o exercício financeiro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Sobral para o exercício financeiro de 1985, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita da Prefeitura Municipal de Sobral em Cr\$10.300.000.000 (dez bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com as discriminações do anexo I, e com os seguintes desdobramentos:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ <u>7.577.000.000</u>
Receita Tributária	Cr\$ 203.000.000	
Receita de Contribuições	10.000.000	
Receita Patrimonial	30.000.000	
Receita Industrial	13.000.000	
Receita de Serviços	32.000.000	
Transferências Correntes	7.227.100.000	
Outras Receitas Correntes	61.900.000	
II - <u>RECEITA DE CAPITAL</u>		Cr\$ <u>2.723.000.000</u>
Operação de Crédito	Cr\$ 150.000.000	
Alienação de Bens Móveis	30.758.000	
Transferência de Capital	2.480.242.000	
Outras Receitas de Capital	62.000.000	

Art. 3º - A despesa fixada à conta de recursos da Fazenda Municipal, observará a programação constante do anexo 6 e apresenta, por órgão, a seguinte distribuição:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	C\$	400.000,000
Gabinete do Prefeito		736.000,000
Secretaria de Administração.....		375.000,000
Secretaria de Finanças		501.000,000
Secretaria de Urbanismo e Obras.....		2.730.000,000
Secretaria de Educação		1.788.000,000
Secretaria de Serviços Públicos		1.583.000,000
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.....		856.000,000
Secretaria Municipal de Saúde		850.000,000
Reserva de Contingência		481.000,000
	C\$	10.300.000,000

B - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	C\$	400.000,000
Administração e Planejamento		1.251.000,000
Agricultura		1.298.000,000
Comunicação		167.000,000
Defesa Nacional e Segurança Pública		118.000,000
Educação		1.788.000,000
Cultura, Esporte e Turismo		856.000,000
Habitacão e Urbanismo		2.461.000,000
Saúde e Saneamento		850.000,000
Assistência e Previdência		243.000,000
Transportes.....		387.000,000
	C\$	9.819.000,000
Reserva de Contingência		481.000,000
	C\$	10.300.000,000

Art. 4º - Os orçamentos próprios de entidades da administração indireta serão aprovados de conformidade com a legislação e deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

certa até o teto fixado pela

por cento) do orçamento, uti-

ativas a encargos com pessoal e
gência; e

árias utilizando como fonte de
IV do § 1º, do art. 43 da Lei

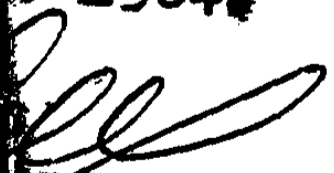
(trinta) dias, a contar da da
TICO), por elemento de gasto,
compõem este Orçamento.

entre do exercício finan-
do Brasil, serão reclas-

necessárias para ajudar os dis

janeiro de 1985.

1984.


LIMA

pal

II - Efetuar operação de crédito por antecipação da Constituição do Brasil;

III - Abrir créditos suplementares até 50% (cinco por cento) utilizando os recursos adiante indicados com as finalidades seguintes:

a) reforçar dotações, preferencialmente a serem utilizadas, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência;

b) atender insuficiência nas dotações orçamentárias dos recursos as disponibilidades caracterizadas nos incisos I, II, III e IV do art. 17 da Constituição Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei, o DETALHAMENTO DA DESPESA (ORÇAMENTO ANUAL) correspondente a cada atividade e projeto, constantes dos adendos desta Lei.

Art. 7º - OS CRÉDITOS ESPECIAIS autorizados no último orçamento de 1984, quando reaberto na forma do § 4º, do art. 62 da Constituição Federal, serão classificados, em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas emergenciais de caráter financeiro, em caráter excepcional, e sem ônus para o Município, em caso de necessidade, para atender aos encargos e pendências ao efeito comportamento da receita.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de outubro de 1984.

JOAQUIM R.

Prefeito